

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

TERMO

AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO: 225/2021/ALFA/SUPEL/RO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0021.070042/2021-01
OBJETO: Pedido de esclarecimento

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, por intermédio de seu Pregoeiro, designado por força das disposições contidas na Portaria N.º 7/GAB/SUPEL, publicada no DOE do dia 20 de janeiro de 2021, vem neste ato responder ao pedido de esclarecimento enviado por e-mail por empresa interessada.

I – DA ADMISSIBILIDADE

Em 20/09/2021 foi recebido através do e-mail alfasupel@hotmail.com, pedido de impugnação formulado por empresa interessada, regendo a licitação as disposições da Lei Federal nº. 10.520/02, dos Decretos Estaduais nº. 10.898/2004, nº. 12.205/06 nº. 16.089/2011 e nº 15.643/2011, com a Lei Federal nº. 8.666/93 com a Lei Estadual nº 2414/2011 e com a Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, e demais legislações vigentes onde as mesmas contemplam aspectos relativos ao procedimento e prazos efetivos para a tutela pretendida.

O prazo e a forma do pedido de esclarecimento ao edital, bem como a legitimidade do impugnante estão orientados no art. 19 do Decreto Estadual nº. 12.205/06, e no item 4 do Edital do Pregão Eletrônico epigrafado.

Em síntese, respectivamente quanto às normas aqui citadas, o prazo é de até dois dias (úteis) da data fixada para abertura da sessão, neste caso marcada para o dia 04/10/2021, portanto consideramos a mesma **INTEMPESTIVA**.

III – DO MÉRITO

Por outro lado, ainda que haja intempestividade visando trazer maior participação para um certame de tanto impacto social e econômico, passa a analisar o pedido. Observe:

I - Em resposta ao questionamento 01 feito no Pedido de Esclarecimento id (0020794824), foi respondido conforme Parecer nº 55/2021/PM-DINFOSUPORTE10/2021/PM-DINFODIR id (0020844150):

QUESTIONAMENTO 01

Sobre o questionamento das características do processador, a empresa está correta no seu entendimento, o processador ofertado Core i5-10500, atende às necessidades a qual será destinado, sendo perfeitamente compatível. Inclusive em consulta ao site do fabricante é informado que o processador ofertado Core i5-10500 pode chegar até 4.5 GHz com a tecnologia Turbo Max.

CONCLUSÃO:

Parecer Favorável: Para o processador ofertado (Atende às necessidades a qual será destinado).

II - Em resposta ao questionamento 02 feito no Pedido de Esclarecimento id (0020794824), foi respondido conforme Parecer nº 55/2021/PM-DINFOSUPORTE10/2021/PM-DINFODIR id (0020844150):

QUESTIONAMENTO 02

Sobre o questionamento das características da fonte de alimentação, a empresa está correta em relação à potência de 310 W, pois uma potência maior garante uma melhor performance e possíveis expansões de hardware. Entretanto não ficou claro no questionamento da empresa se a fonte ofertada **a qual não foi passado nenhum modelo**, atenderá os outros requisitos descritos no Termo de Referência PM-FUMRESPOM (0018180395):

(Fonte pfc (power factor correction) ativo com eficiência superior a 85% (pfc 80+); O modelo de fonte fornecido deve estar cadastrado no site www.80plus.com na categoria PLATINUM (podendo alcançar até 92% de eficiência) ou superior. A implementação deste requisito é fundamental para o cumprimento dos requisitos de sustentabilidade ambiental estabelecido na IN SLTI/MPOG n. 01 de 19 de janeiro de 2010).

CONCLUSÃO:

Parecer Desfavorável: Tem cadastro no site www.80plus.com na categoria PLATINUM atendendo os requisitos de sustentabilidade ambiental estabelecido na IN SLTI/MPOG n. 01 de 19 de janeiro de 2010).

Portanto, solicito que a empresa retorne com mais informações sobre a fonte de alimentação ofertada, para um novo parecer técnico. Tendo em vista, não ter sido repassado nenhum modelo, para averiguação se atenderá os outros requisitos descritos no Termo de Referência PM-FUMRESPOM.

Em decorrência dos esclarecimentos realizados, dê ciência ao peticionante, via e-mail, através do campo de avisos do Sistema Comprasnet e do sítio oficial desta SUPEL.

Ian Barros Mollmann
Pregoeiro ALFA/SUPEL-RO
Mat. 30013792



Documento assinado eletronicamente por **Ian Barros Mollmann, Pregoeiro(a)**, em 28/09/2021, às 13:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0020981197** e o código CRC **C2631968**.